



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 11 de novembro de 2019.

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 09/19

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00022588-07 (autos de origem nº 18/10/16958)

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio n.º 03/18**

**Objeto:** Programa de Parceria na Assistência à Saúde destinado às pessoas com deficiência auditiva, visando otimizar o diagnóstico de deficiência auditiva, bem como realizar ações que assegurem suas reeducações, através de procedimentos de clínica e de terapia, a fim de garantir-lhes o direito à participação, integração e inclusão social para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. CARMINO ANTONIO DE SOUZA, portador do RG n.º 4788365-0-SSP/SP e do CPF n.º 723.931.818-49, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial e educacional, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.671.557/0001-83, com sede na Rua Rouxinol, n.º 175 - Vila Teixeira - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CARLOS RENE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 21.343.536-6, e do CPF/MF nº 759.219.527-53, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A adequação de quantitativos com acréscimo de procedimentos descritos na Ficha de Programação Orçamentária, nos moldes detalhados no Plano de Trabalho.

## **SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram inicialmente codificadas sob os números 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.FR 01.302-000 e 087000.08770.10.302.1003.4021.3.3.90.39.FR 05.302-007, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. Pelo presente Aditamento, em decorrência do acréscimo de procedimentos, o CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total estimado de até R\$ 833.477,68 (oitocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e mensal de até R\$ 18.119,08 (dezoito mil, cento e dezenove reais e oito centavos), totalizando os repasses de recursos financeiros desse ajuste, a partir do presente aditivo, o montante mensal de até R\$ 74.513,43 (setenta e quatro mil quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos), sendo, ao mês, até R\$ 16.519,08 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos), recurso de origem federal e até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) recurso de origem municipal, que serão repassados até o 10º dia útil e na conformidade do Cronograma de Desembolso detalhado no Plano de Trabalho.

2.2.1. Os valores definidos no parágrafo anterior poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos do referido mês e serão repassados à CONVENIADA na conformidade da produção dos serviços.

2.2.2. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos serviços e procedimentos realizados, até o teto máximo financeiro do correspondente Plano de Trabalho e Ficha de Programação Orçamentária.

2.3. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.4. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio e descritos no Plano de Trabalho.

2.5. Para fins do repasse dos recursos financeiros, fica mantida a indicação realizada pela CONVENIADA, da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta corrente nº 62394-6, agência 1227-0, do Banco do Brasil.

## **TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A entidade CONVENIADA continuará destinando, a título de contrapartida no presente Convênio, recurso financeiro próprio, a fim de arcar com as despesas descritas no Plano de Trabalho e correspondente ao valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

## QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento SEI nº 1906586, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93

## QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, em 21/04/2023.

## SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

## SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renê Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 09:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 11/11/2019, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1962053** e o código CRC **60EC410F**.